

TRT - DC-36/88



18/03/89

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-36/88

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JULGADO EM
01/09/88

Suscitado(s) PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS
(08) e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS
DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAM
BUCO:

Advogado: Marcelo Antônio Brandão Jópes,
Paulo Azevedo, José Otávio P. de Carvalho

Procedência RECIFE - PE

JUIZ FRANCISCO SOLANO

RELATOR [REDACTED]

REVISOR JUIZ MILTON LYRA

AUTUAÇÃO

-aos 29 dias do mês de agosto
de 1988, nesta cidade de Recife

autua o presente Dissídio Coletivo

[Signature]

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

02
2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 6a. REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho 6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Folha	
Proc.	36188
Classe	
Data:	29.08.88
Hora:	12:00
Sob Serv. Cadast. Processual	

PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA, ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A, NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA, LISERVE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, TRANSPORTE NORTE LTDA e NORPREL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA^(*), acompanhadas da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado (Procuração em anexo doc. nº 01), vêm propor a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço na Avenida Guararapes, nº 154, 1º andar, salas 121/123, Recife, PE, com o fim de obter a DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DA GREVE, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

DA FLAGRANTE ILEGALIDADE DA GREVE FORA DA DATA-BASE:

As Suscitantes, desde já, pedem a Essa Egrégia Corte que declare a ilegalidade da greve deflagrada pela categoria profissional.

De logo, a existência da greve é comprovada com a edição do Diário de Pernambuco do dia de ontem - 26.08.1988 - (doc. nº 02), segundo a qual:

...

2

"VIGILANTE DECIDE PELA GREVE

Depois de várias tentativas de negociações sem sucesso, ontem à noite, cerca de 1.500 vigilantes reunidos em assembleia geral decidiram entrar em GREVE a partir de ZERO HORA DE HOJE, por tempo indeterminado (doc. nº 02 em anexo - sem grifos)

O Diário de Pernambuco do dia de hoje (doc. nº 03) confirma que: "VIGILANTES MANTÊM PARALISAÇÃO"

Só que as reivindicações feitas pelos empregados estão totalmente fora da data-base da categoria profissional.

Aliás, foi o PRÓPRIO ADVOGADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL quem declarou na edição do Diário de Pernambuco de ontem:

"O ADVOGADO DO SINDICATO DOS VIGILANTES, PAULO AZEVEDO, DECLAROU QUE, APESAR DO FATO DAS REIVINDICAÇÕES ESTAREM FORA DA DATA-BASE DA CATEGORIA..." (doc. nº 02 em anexo - sem os destaques).

É preciso lembrar que a DATA-BASE da categoria profissional era no dia 1º de outubro.

Acontece, porém, que em MARÇO DE 1988 a categoria profissional, alegando uma série de dificuldades, fez várias reivindicações à categoria econômica.

Esta, sensível às postulações, negociou com a categoria profissional, ficando ali ajustado o DESLOCAMENTO DA DATA-BASE PARA AS NEGOCIAÇÕES COLETIVA para o dia 1º DE MARÇO, como comprova o "ACORDO CLETIVO DE TRABALHO" em anexo (doc. nº 04).

Assim, a próxima negociação coletiva só poderia ocorrer, de fato e de direito no dia 1º DE MARÇO DE 1989. É óbvio.

Sim, porque em março de 1987 foram realizadas as negociações coletivas, com concessão de reajuste salarial, produtividade e todas as demais condições coletivas de trabalho.

...

.3
304
3

Agora, estranhamente, volta o SINDICATO SUSCITADO à tentativa de obter novas conquistas.

As EMPRESAS SUSCITANTES, demonstrando que continuam sensíveis aos problemas que afligem seus empregados, mais uma vez, FORA DA DATA-BASE, sentaram na mesa de negociações.

Só que, agora, é impossível às Empresas, que são meras prestadoras de serviços, atender aos pleitos formulados, que estão inteiramente fora da realidade nacional.

A concessão das pretensões do SINDICATO SUSCITADO levará possivelmente as Empresas à falência ou, se não chegar a esse extremo, causará grande desemprego.

Dilema Atroz.

Agora, porém, de forma abrupta e intempestiva, eis que os componentes da categoria profissional decretam um movimento paralista irresponsável e violento, com a formação de "piquetes", quebras de carros-fortos, atentando contra o patrimônio das Empresas.

Essa Egrégia Corte, por certo, repudiaria tal procedimento.

A ilegalidade da greve é flagrante.

E que não foi cumprida pelos integrantes da categoria profissional nenhuma das condições fixadas na Lei nº 4330, de 1º.06.1964, que regula, atualmente, o direito de greve em todo o território nacional.

Não houve a Assembléia Geral de que cogitam o artigo 2º e o parágrafo único do artigo 9º da referida Lei nº 4330/64.

As Empresas não foram notificadas para negociar sob o regime da Lei nº 4330/64, como prevê o artigo 10 daquela Lei e se comprova com a Notificação em anexo (doc. nº 05).

Em verdade, a greve é inteiramente ilegal, por força do disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4330/64.

...

GD

.4.05

3

Por seu turno, o Enunciado nº 189 do Colendo TST atribui a Competência à Justiça do Trabalho para declarar a ilegalidade da greve.

Tem mais: Esse Egrégio Tribunal, analisando HIPÓTESE IDÊNTICA À DOS AUTOS, declarou a ILEGALIDADE DA GREVE DEFLAGRADA PELOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ELEVADORES.

Eis a ementa daquele v. acórdão:

"ILEGAL O MOVIMENTO PAREDISTA QUANDO INOBSE- VADOS OS PRESSUPОСTOS DA LEI N° 4330/64"(Ac. TRT-6ª Região - TRIBUNAL PLENO - Processo TRT-DC nº 33/87 - Relator Juiz ADALBERTO GUERRA FILHO, publicado no "Diário da Justiça" do Estado de Pernambuco do dia 16.01.1988, página 11 - doc. nº 06 cm anexo - sem os destaques)

A parte dispositiva do v. arresto foi esta:

"DECLARAR A ILEGALIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS EMPREGADOS AO TRABALHO E O DESCONTO DOS DIAS PARADOS , E, CONSEQUENTEMENTE, PREJUDICADA A APRECIA- ÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PROFIS- SIONAL DE FLS" (doc. nº 06 em anexo - sem realcos)

Face ao exposto, requerem as Susciantes seja declarada a ilegalidade da greve para fins de aplicação aos empregados que aderiram ao movimento paredista das penalidades previstas na Lei nº 4330/64, inclusive com a perda dos salários dos dias de paralisação.

...

BB

6
5

QUANTO AO MÉRITO

DA IMPUGNAÇÃO ÀS REIVINDICAÇÕES:

A ilegalidade da greve impede a apreciação das reivindicações.

Não fosse isso, as 05 (cinco) reivindicações da categoria profissional são inteiramente despropositadas.

A primeira delas consiste um reajuste de "125% SOBRE OS SALÁRIOS DE AGOSTO/88 JÁ ADICIONADA A URP DE AGOSTO/88 ... COM VIGÊNCIA DO NOVO PISO, A PARTIR DE 1º.08.1988"

O SINDICATO SUSCITADO quer um AUMENTO REAL DE 125%, a partir de 1º de agosto de 1988, quando já recebeu, EM MARÇO/1988, aumento real e foram negociadas todas as Cláusulas Coletivas.

A segunda diz respeito à contribuição, prejudicada por decorrer da primeira.

A terceira é ininteligível, pois, se foram demitidos, os empregados não mais pertencem à categoria profissional.

Além disso, não há débitos de salários das Empresas Suscitantes.

A quarta reivindicação consiste em garantia de emprego, pedido sem qualquer respaldo legal.

Por último, a quinta reivindicação é matéria legal e não faz qualquer sentido sua inclusão em dissídio coletivo.

Como se conclui, as reivindicações não possuem qualquer suporte fático ou jurídico, não podendo ser deferidas.

DO REQUERIMENTO

À vista do exposto, têm plena certeza as Suscitantes de que esse Egrégio Tribunal, preliminarmente, declarará a ILEGALIDADE DA GREVE, determinando o retorno imediato dos empregados ao trabalho, inclusive com a perda dos salários dos dias de paralisação

...

07
3

com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4330/64 aos que aderiram ao movimento paredista, e considerando prejudicada a apreciação das reivindicações da categoria profissional. Caso adentre o mérito, será para rejeitar as reivindicações dos empregados, flagrantemente descabidas e ilegais, ministrando a costumeira Justiça.

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Recife, 27 de agosto de 1988.


Marcelo Antônio Brandão Lopes
OAB - PE No 3.606
QPF - 018.498.084

diante da insistência dos jornalistas, afirmou em seguida que a Receita Federal "estuda tudo todo o tempo", um assessor direto seu confirmou a possibilidade do aumento de imposto para saídas.

Técnicos da Receita Federal informaram que o limite de isenção de C\$ 24 milhoes para trânsito das contas de poupança já está definido, resta agora fixar o regime de tributação. Uma das propostas é aplicar a nova tabela de duas alíquotas (de 10 ou 25%) sobre os lucros mensais das contas em poupança.

Com a nova tabela de

Servidor demitido do Estado poderá obter reintegração

Os funcionários da administração pública estadual, demitidos no início do governo Araújo sob alegação de que a lei que os efetivava era constitucional, poderão ser reintegrados novamente porque o pleno do Tribunal Regional do Trabalho Igou ontem à tarde a institucionalidade dos casos, com 9 votos a favor, 5 contra a constitucionalidade e os outros que deixaram de votar na próxima reunião, mas que, independentemente do posicionamento, o alterou o resultado.

A contratação desses funcionários era irregular, informe alegação do Governo do Estado, porque segundo o Governo federal não sobre as legislações trabalhistas. Durante a reunião, o juiz Francisco Guedes defendeu tese contrária, mostrando numerosos casos análogos, em que o próprio Tribunal Superior

Trabalho reconhece a institucionalidade da matéria e a posição do TST e importância e influência da decisão da 6ª Regional TRT.

Como esse processo já rolado há bastante tempo no Tribunal, alguns tiveram acolhida a tece de que as reuniões fariam os dispositivos da Constituição em vigor. Entretanto, o regimento TRT exige que para ser retada a constitucionalidade, é preciso que o julgamento seja feito com a presença de todos os seus membros, dai os processos necessariamente terem de ir para a reunião do TRT.

Na quinta-feira passada, quando deveria ter

Hélder recebe medalha das mãos do presidente Sarney

BRASÍLIA - Ao lado dos ministros Leonidas Pires, da Defesa, e Octávio Moreira, da Marinha, e da Aeronáutica; e Sámyra, do Gabinete Militar, o presidente da Câmara recebeu das mãos do presidente José Sarney, em solenidade ontem no Palácio do Planalto, a medalha do mérito legião "outorgada pela Legião Brasileira de Assistência". Há um tempo todo, conforme domínio depois, ao lembrar ataques que fazia ao ministro militar. "Naquela, era diferente, não havia verdade" - disse.

Leonidas: Estamos contos para defesa

de C\$ 100,00 (os C\$ 120 mil subtraídos da parcela isenta). O imposto seria de C\$ 105,20 (aliquota de 10%).

INFLAÇÃO

Por outro lado, a inflação de agosto, que será divulgada oficialmente na próxima semana, não ultrapassará a 21%, segundo informações do ministro do Planejamento, João Batista de Araújo. Ele estimou este percentual depois de conhecer o índice de Preços ao Consumidor (IPC) em São Paulo. Na opinião do ministro, isto significa a volta da inflação ao seu patamar normal, depois do choque agrícola do mês passado.

O desembargador Mauro Jordão recebe a medalha do Mérito Militar

Vigilante decide pela greve

Depois de várias tentativas de negociações sem sucesso, ontem à noite, na sede do sindicato dos Técnicos, na Avenida Manoel Borba, Boa Vista, cerca de 1.500 vigilantes reunidos em assembleia geral decidiram entrar em greve a partir de zero hora de hoje, por tempo indeterminado. Os vigilantes pedem piso salarial de C\$ 50 mil, mas os patrões só ofereceram C\$ 32 mil, incluída a CRP de setembro.

A assembleia contou com as presenças do presidente do Sindicato dos Rodoviários, Patrício Magalhães e do presidente do Sindicato dos Professores, Marcus Túlio, representante da CUT - Central Única dos Trabalhadores, que destacou o fato de as empresas receberem fortunas e pagarem salários aviltantes, a quem expõe a própria vida em defesa do patrimônio alheio.

Tão logo a assembleia decidiu pela greve geral, os vigilantes saíram em passeata sob a orientação do presidente Israel Souza Melo, pelas diversas empresas de vigilância, com o objetivo de convencer o restante da categoria a aderir o movimento paralisação.

O advogado do Sindicato dos Vigilantes, Paulo Azevedo declarou que, apesar do fato das reivindicações estarem fora da data base da categoria, o salário pago a um vigilante, em torno de C\$ 20 mil, é um verdadeiro suicídio para o profissional e sua família. Destacou, também, que a categoria está aberta para negociações tanto na DRT como no Tribunal do Trabalho".

Dataamec

Com quatro votos contra e 16 a favor, o pleno do Tribunal Regional do Trabalho manteve ontem a tarefa, durante a reunião, a liminar que concede reintegração aos sete funcionários da Dataamec, demitidos por ocasião de um movimento grevista no órgão, nos dias 6 e 6 de maio último. Os servidores já retornaram às atividades desde a sentença favorável quando do julgamento da medida cautelar (impetrada pelo sindicato), pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento. Os funcionários, agora, deverão aguardar o julgamento de mérito do mandado de segurança, que a empresa impôs junto ao Tribunal, para tentar novamente afastá-los do órgão.

URP de maio

BRASÍLIA - O secretário-geral do Ministério da Fazenda, Paulo César Ximenes, disse ontem que "oficialmente o Governo vai pagar a Unidade de Referência de Preços (URP) referente ao mês de maio aos funcionários públicos ainda este mês". Ele afirma que os ministros Mailson da Nóbrega, da Fazenda, e João Batista de Araújo, do Planejamento, não estavam esta possibilidade. Ximenes informou que somente em novembro os técnicos do Governo farão uma análise do comportamento da Receita do Governo Federal, e, se "tivermos recursos, poderemos pagar a URP de maio em desembargo", diz que a devolução deve ficar mesmo para janeiro,

Mauro Jordão recebe condecoração durante comemoração militar

O governador Miguel Arraes participou, ontem à noite, no Quartel General do Comando Militar do Nordeste, das solenidades de comemoração do Dia do Soldado e do encerramento da Semana do Exército, marcadas, principalmente, pelo anúncio de promoções de oficiais e entregues de condecorações a autoridades civis e militares, pelo comandante Militar do Nordeste, general Hélio Pacheco.

O desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, foi o único civil agraciado com a Ordem do Mérito Militar, a mais alta distinção honorífica do Exército. Com esta mesma comenda foram homenageados, ainda, o capitão dos Portos de Pernambuco e Fernando do Noronha. Sérgio Fernando de

Ministro defende papel das Forças Armadas

BRASÍLIA - O ministro da Aeronáutica, brigadeiro Moreira Lima e Leônidas Pires estiveram presentes oficiais superiores e generais das três forças.

Mas, ao contrário da Ordem do Dia, em que o Exército criticou "ambícios pessoais", os discursos dos dois militares preferiram realçar os aspectos de união e entendimento existente entre Exército, Marinha e Aeronáutica. Disse o ministro Moreira Lima, por exemplo, que só o treinamento conjunto, a experimentação conjunta - a busca de identidade tática e estratégica - vão permitir aprender antes, que depois "pelo modo mais difícil e doloroso". As Forças Armadas brasileiras - disse Moreira Lima - vivem um período de necessário reequipamento.

Essas observações doutrinárias sobre uso da força militar constaram de discurso do ministro da Aeronáutica, que, em seu nome e no da Marinha, saudou o ministro do Exército pela passagem, ontem, do Dia do Soldado. Na cerimônia reservada aos discursos do

Presidente

durante solenidade

BRASÍLIA - Ao participar ontem das comemorações do Dia do Soldado, no Quartel General do Exército, no Setor Militar Urbano, o presidente José Sarney manteve o silêncio que vem cultivando há alguns dias. Sarney repetiu a mesma postura na solenidade de entrega da Medalha do Mérito Previdenciário, no Palácio do Planalto. Ao contrário da cerimônia de 87, ele não fez discurso, apenas entregou as medalhas aos ministros, e depois recebeu os cumprimentos dos agraciados e dos presentes. A seu lado, dona Marly cumpriu o mesmo ritual.

O presidente Sarney chegou ao Setor Militar Urbano às 8h50min. Depois de

Restituição do IR

BRASÍLIA - Os dois últimos lotes de devoluções do Imposto de Renda, com 235 mil cheques, serão distribuídos a rede bancária na primeira semana de setembro, provavelmente antes do feriado do dia sete. A entrega deveria ter sido feita na última semana de agosto, mas foi adiada em consequência de greve dos profissionais de processamento de dados do Governo, que começaram a retornar ao trabalho em diversos estados inclusive Brasília. As greves atingem as três empresas de processamento de dados do Governo - Sopro, Datamec e Dataprev - e já dura 15 dias. Entre os serviços afetados, além da restituição do IR, encontram-se o cadastramento eleitoral para as eleições de 15 de novembro e o sistema

e a saída de Marcus

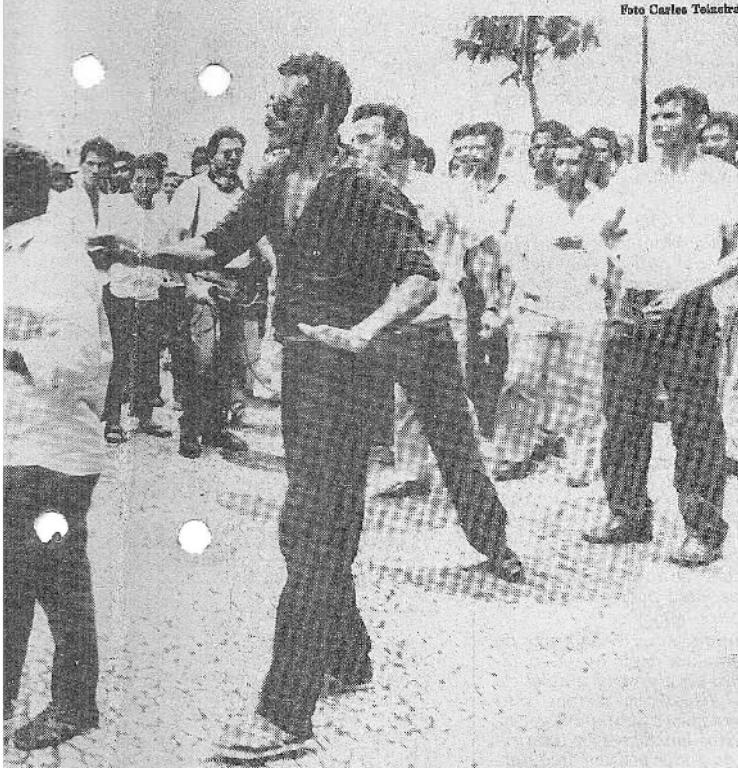


Foto Carlos Teixeira

Israel César de Melo, discutiu com o PM sem reparar que este sacava o revólver

Governo á a URP eleições

conferência tivesse como objetivo explicar aos militares os cortes orçamentários. "A palestra já estava marcada desde novembro do ano passado e abordamos apenas 'temas gerais'", desistiu. O ministro insistiu nas mudanças que está pretendendo implementar na área fiscal, principalmente em relação ao Imposto de Renda da pessoa física, reiterando a decisão de tributar a poupança das pessoas com renda elevada. Mais notícias na página A-16

Vigilantes mantêm a paralisação

Reunidos, ao final da tarde de ontem, na Praça da DIARIO, os vigilantes decidiram continuar em greve até que os empregadores atendam suas reivindicações salariais: aumento de 125 por cento e outras vantagens. Segundo avaliação do Sindicato da categoria, o movimento teve a adesão de 55 por cento dos associados no Recife e de 50 por cento no Interior. Durante o expediente da manhã houve confrontos entre grevistas e a Polícia, especialmente em frente da Agência Central do Banco do Brasil. A Polícia Militar reprimiu a ação dos piquetes, efetuando algumas prisões. Os detidos foram levados para o DOPS e libertados no final da tarde. Mais notícias na página A-9

BRASÍLIA (Do correspondente Magno Martins) - O candidato da Frente das Oposições à sucessão do prefeito Jarbas Vasconcelos, deputado federal Joaquim Francisco Cavalcanti (PFL), subiu de 46 para 51 por cento, na pesquisa Ibope-TV Globo, que será anunciada, amanhã à noite, no programa Eleições-88, durante o horário do "Fantástico". O representante da Frente Popular, deputado estadual Marcus Cunha (PMDB), caiu de 12 para 10 por cento e continua abaixo do candidato do PDT, João Coelho. O vazamento da notícia deixou a bancada do PMDB na Constituinte muito preocupada, vez que Marcus Cunha, apesar de algum tempo em campanha, não conseguiu deslanchar. Enquanto isso, um clima de euforia contagia os pefeístas, de modo especial o senador Marco Maciel, que aposta em Joaquim Francisco e joga no projeto pessoal de sair candidato a governador em 1990. Por outra parte, um deputado federal com livre trânsito junto ao governador Miguel Arraes chegou a sugerir uma possível mudança de candidato, alternativa que seria concretizada se Marcus Cunha reconhecesse a inviabilidade de sua candidatura. Comenta-se, também, a substituição da deputada federal Cristina Tavares pela presidente do PMB, Geralda Farias, devido ao seu estado de saúde. O líder comunista Roberto Freire e o vice-governador Carlos Wilson Campos seriam os nomes cogitados para substituir Marcus Cunha, caso este retirasse a candidatura.

Pesquisa DP/Folha

de SP sai amanhã

O DIARIO DE PERNAMBUCO publica, na sua edição de amanhã, a primeira de uma série de quatro pesquisas sobre a tendência do eleitorado do Recife em relação às eleições municipais de 15 de novembro. Os direitos dessa publicação, que será feita com exclusividade no Estado, foram adquiridos à "DataFolha", departamento do jornal "Folha de São Paulo", especializado em sondagens de opinião pública. Esta primeira pesquisa foi realizada entre os dias 20 e 21 do corrente, sob a direção do sociólogo Antônio Manuel Teixeira Munes, tendo como auxiliar de planejamento e análise o sociólogo Gustavo Venturi. A coordenação dos trabalhos de campo estiveram a cargo de Mauro Francisco Paulino, Emilia de Franco, Lígia Emry Sakata e Luiz Toledo Barros, todos da equipe técnica da "DataFolha". As três outras pesquisas, também auscultando as intenções de voto dos eleitores em face dos candidatos Marcus Cunha (PMDB), Joaquim Francisco (PFL), João Coelho (PDT), Humberto Costa (PT) e José Augusto (PH), o DIARIO divulgará nos domingos, dias 18 de setembro e 2 de outubro, e na sexta-feira, 14 de outubro.

Foto Fernando Guarnizo



MINISTÉRIO DO TRABALHO

DRT-PE

DOC. N.º OS 10



Ofício Circ. DAS/n/88

Em 25 de junho de 1988

Da: Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

A LISERVE Vigilância Ltda.

Assunto: convite para reunião

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho, convido V.Sa. a tomar parte na reunião que ocorrerá no dia 29.07.88, às 16:00 horas, nesta Delegacia - Av. Guararapes, 253-7º andar- Ed. Sertã, para tratar de revisão salarial da categoria, com o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco.

Segue, em anexo, pauta de reivindicações.

Atenciosamente

Alayde Bezerra Cavalcanti

Diretora/DAS

/ec.

Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e
Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1986 e Matriculado em 06 de Novembro de 1986
Av. Guararapes, 154 - 1º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almara - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco
CGG 10.580.199/0001-28

PROPOSTA DE REVISÃO BALARIAL APROVADA
NA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DE
EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

1 - DOS CONTRATANTES

Celebram o presente termo Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - (SINDESV-PE), representado pelo Sr. / Israel Cesar de Melo, e de outro as EMPRESAS PRESTADORAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representadas pelo Sr. Agostinho Rocha Gomes.

2 - DO OBJETO

Este termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade revisão salarial e estipula condições de trabalho e fixação de novo piso salarial da categoria, mediante as cláusulas seguintes:

3 - DA REMUNERAÇÃO

As empresas asseguram aos seus empregados, um piso salarial de /// R\$ 50.814,40 (Cinquenta mil oitocentos e quatorze cruzados e quarenta centavos), resultante da aplicação de 125% sobre os salários de agosto/88 já adicionada a URP de agosto/88, e cujo salário, em /// agosto/88 passou para R\$ 22.584,18 (Vinte e dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzados e dezoito centavos), resultante dos acumulados de março a julho de 1988, com vigência do novo piso, a partir de 01.08.1988.

4 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, no primeiro mês de aumento, 01 (um) dia de salário dos empregados da categoria em favor do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, na forma como foi decidida pela categoria em assembleia geral, devendo os referidos descontos serem recolhidos ao órgão beneficiário, até o dia 10 de setembro de 1988 sob pena de multa 01 (um) dia de salário por empregado.

5 - As empresas asseguram aos ex-empregados demetidos por qualquer causa o recebimento dos dias trabalhados, mesmo tendo acionado ações judiciais em qualquer forum.



ATO dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

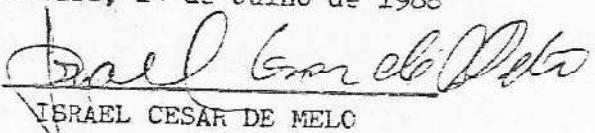
Fundado em 27 de Março de 1985 e Homologado em 06 de Setembro de 1985
Av. Beira-Rio, 154 - 1º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almeida - Cnes: 224-6041 - Série: Edital - Recife - Pernambuco
CCC 10.588.198/0001-26

6 - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DOS PARTICIPANTES DO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO DE 1988.

As empresas asseguram aos empregados das empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco, a não demissão dos participantes do movimento de reivindicação salarial no período das negociações salariais.

7 - As empresas asseguram o fornecimento de vale transportes de acordo com a Lei 95.247 aos seus empregados nas empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de Julho de 1988


ISRAEL CESAR DE MELO
= PRESIDENTE =



Recife, Sábado, 16 de Janeiro de 1988

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

DOC n:06

B3

A

Por fim, rebela-se contra a preterição não aplicação da prescrição bial. Inconformado iniciais, pois que o v. acordado atacado, entendendo ser o empregado industrial, aplicou à condenação a regra do art. 11, da CLT.

DA CONFESSÃO FICTA

A pena de confessão foi, realmente aplicada ao reclamante. Todavia, na sua contestação, declarou a empresa que, no período aquisitivo de 1983/84, o empregado trabalhou, somente, 293 dias e naquele de 1984/85, 309 dias. ora, acrescendo as demais circunstâncias e elementos de prova do processo, a teor do art. 345, do CPC, a Junta entendeu que, na primeira etapa, o empregado faz jus a 24 dias de férias e, na segunda, a 30 dias, em dobro.

Sendo assim, inexistentes a pretendida violação, bem como o disenso jurisprudencial invocado.

DA CONDENAÇÃO EM DOBRO

O mero ato de contestar não torna a verba em questão incontrovertida. A própria Junta, admitiu haver o empregado trabalhado 293 dias, no período aquisitivo de 1983/84, e 309, naquele de 1984/85.

Não estão comprovados a violação alegada nem o conflito prioritário arguido.

Por todo isto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Recife, 14 de dezembro de 1987.

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência da TRT da Sexta Região.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.
Recife, 14 de janeiro de 1988.

Norma Vivas

Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos do TRT da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENARIO

DC-TET-Ac.33/87 - PLENO

RELATOR: JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

SUSCITANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS E DE MATERIAL ELETROICO DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, AREQUIA E LIMA, ICHASSU, SICLO LORENZO DA MATA, JACOBATÓ, CARO E ELEVADORES SCHIRDLER DO BRASIL S/A, INDÚSTRIAS VILLARES S/A, ELEVADORES OTIS S/A, ELEVADORES SUR S/A (Lititacionamento)

ADVOGADOS: JOSÉ GLÁUCIO VEIGA, ROSA MARIA DE S. MELO, SUELLEN DE MARILLAC T. DCS ANJOS, MÁRCIO YOSHIDA, FERNANDA CALDAS MENDES, JURÉS FERREIRA PAIVA, SILVIA MARCIA NOGUEIRA, PAULO HENRIQUE ARAÚJO LIESSENPEL E JOSÉ OMÁVIO P. RE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Legal o movimento paradista quando observados os pressupostos da Lei nº 4.330/64. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, determinar a correção da autuação dos presentes autos, a fim de que conste como suscitante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, e, as demais partes integrantes do mesmo, como suscitadas; por maioria, declarar a ilegalidade do movimento paradista, determinando-se o retorno dos empregados ao trabalho e o desconto dos dias parados, e, consequentemente, prejudicada a apreciação das reivindicações da categoria profissional de fls., vencidas os Juízes Francisco Silvano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo e Benjamim Lopes. Cuntas re-re-ta arbitrárias sobre 20 valores de referência. Recife, 03 de dezembro de 1987.

L-TET-Ac.02/86 - PLENO

RELATOR: JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

RETRANTE: GENIVAL INCÉNCIO PENA

PETRADO: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

VOGADO: EDIVALDO SILVA/ADS SANTOS

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: Inexistindo direito líquido e certo não há como ser concedida a segurança. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do "mandamus", arguida pela Procuradoria Regional. MERITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar a segurança. Cuntas pelo imetrante, calculadas sobre o valor da causa. Recife, 10 de dezembro de 1987.

1ª TURMA

RO-TET-Ac.2911/86 - 1ª T.

RELATORA: JUIZA ANA SCHULER (ACORDADA PELO JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA)

RECORRENTE: ANTONIO LOURENÇO DE LIMA

RECORRIDO: MARIA JOSÉ GAMA

ADVOGADOS: CARLOS REZERA CALHEIROS E ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

PROCEDÊNCIA: JUIZ DE MACEIÓ - AL

EMENTA: Tempo de serviço controverso. Prova sem nitidez, ou,yerresimilhança. Inadmissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no Mérito, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso, contra o voto da Juíza Relatora que lhe deu provimento para determinar a anotação da CTPS do recorrente a partir de 20.05.74, com pagamento de indenização. Recife, 15 de dezembro de 1987.

RO-TET-Ac.377/87 - 1ª T.

RELATOR: JUIZ GILBERTO G. LEITE

RECORRIDOS: CELMA CESARIO DA SILVA e JANIA S/A

ADVOGADOS: OS MESMOS

PROCEDÊNCIA: ALMIRA NUNES, ALDA VIRGINIA DE MOURA e ELENO JOSÉ DE MEDEIROS

PROCEDÊNCIA: JUIZ DE PAULISTA - PE

EMENTA: Não conhece o recurso por intempestividade (Enunciado 157, da Súmula do TST). DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos por intempestivos. Recife, 15 de dezembro de 1987.

RO-TET-Ac.383/87 - 1ª T.

RELATOR: JUIZ BENEDITO ARCANJO

RECORRENTE: ENGENHO MEIRIM (SE. ANTONIO GUEDES CORREIA GONDIM)

RECORRIDO: FRANCISCO LOPES AVELIRO

ADVOGADOS: IVANILDA FERREIRA ALVES, EVALDO G. DE AZEVEDO e EDVAL FELIX SOARES

PROCEDÊNCIA: JUIZ DE GOIANA - PE

EMENTA: O ônus de provar o abandono de emprego pelo trabalhador, é do empregador. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 15 de dezembro de 1987.

RO-TET-Ac.590/87 - 1ª T.

RELATOR: JUIZ GILBERTO G. LEITE

RECORRENTE: CRISTINA SÉ JOSE (JOSÉ INNIBIO CAVALDAS DIAS)

RECORRIDO: SEVERINO ALFREDO DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ RUGO DOS SANTOS e NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: JUIZ DE NAZARÉ DA MATA - PE

EMENTA: Recurso que não se conhece, por intempestividade (Enunciado nº 197, da Súmula do TST). DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo. Recife, 15 de dezembro de 1987.

RO-TET-Ac.753/87 - 1ª T.

RELATORA: JUIZA ANA SCHULER

RECORRIDO: GOMERCINDO BRAGA DA ROCHA (FAZENDA RUA NOVA)

RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DE LIMA

ADVOGADOS: WALTER JOSÉ DA ROCHA LIMA e CARLOS B. CALHEIROS

PROCEDÊNCIA: JUIZ DE MACEIÓ - AL

EMENTA: Recurso que não se conhece por deserção. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 15 de dezembro de 1987.

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer do recurso por deserção. Recife, 15 de dezembro de 1987.

RO-TET-Ac.1304/87 - 1ª T.

RELATOR: JUIZ GILBERTO G. LEITE

RECORRENTE: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

RECORRIDO: JOAC BAPTISTA DA SILVA

ADVOGADOS: MARIA MARIA WANDERLEY BJORQUE EL-DEIR, SADY D'ASSUNÇÃO TORRES FILHO e MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES

GUES PEREIRA

PROCEDÊNCIA: JCI DE ESCADA - PE

EMENTA: Ao trabalhador rural se aplica a prescrição prevista no art. 10 da Lei 5.889/73 e não a do art. 11, da CLT. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 15 de dezembro de 1987.

RO-TET-Ac.2427/87 - 1ª T.

RELATOR: JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS E ENGENHO SÃO BENEDITO

RECORRIDO: OS MESMOS

ADVOGADOS: JOSÉ DE PATROCINIO DOS SANTOS e HÉLIO LUIZ F. GALVÃO

PROCEDÊNCIA: JCI DE CATENE - PE

EMENTA: 1. Prova de dissídio coletivo através da publicação no órgão oficial (arts. 96 do Reg. Int. do Egr. TEC e 236 do CPC) não se hostiliza à que trata o art. 872, par. único, CLT. 2. Efeitos fáticos da pena de confissão (Enunciado 074-TST). Procedência da reclamatória. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para julgar a reclamação totalmente procedente; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso da reclamada. Recife, 15 de dezembro de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 14 de janeiro de 1988.

Norma Vivas

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

1ª TURMA

RO-TET-Ac.473/87 - 1ª T.

RELATOR: JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

RECORRENTE: USINA FUMATY S/A

RECORRIDO: JOAC FELICIANO SILVA E OUTRO

ADVOGADOS: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JR., EDUARDO JORGE GRIZ

PROCEDÊNCIA: JCI DE PAIMARES-PE

EMENTA: O controle também do operariado na execução do ajuste, para disciplina das relações jurídicas, mitiga seus efeitos unilaterais, retira do empresário a suma potestade e faz pra valer a expressão coletiva. Faz à importância social do tratado de emprego, da-se-lhe pré-determinação cada vez mais ampla. Sente-se filial a esse quadro imerece censura. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma da 1.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 15 de dezembro de 1987.

RO-TET-Ac.1305/87 - 1ª T.

RELATOR: JUIZ GILBERTO G. LEITE

RECORRENTE: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

RECORRIDO: MARIA JOSE DE ARAUJO E QUINTO

ADVOGADOS: MARIA WANDERLEY BJORQUE EL-DEIR, SADY D'ASSUNÇÃO TORRES FF, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAS RODRIGUES PEREIRA

PROCEDÊNCIA: JCI DE ESCADA-PE

EMENTA: Ao trabalhador rural se aplica a prescrição prevista no art. 10 da Lei 5.889/73 e não a do art. 11 da CLT. Recurso a que se nega



14
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMINO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
agosto de 1988 autua-se
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-36/88
contendo 14 folhas, todas numeradas.

Dagros

✓ Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Gabinete do Presidente

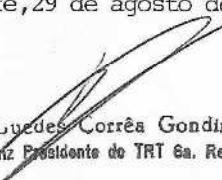
Recife, 29.08.88

Dagros
✓ Diretor do S.C.P.

Diante da paralização do trabalho, instauro o processo, admitindo como partes a Preserve Transportes de Valores Ltda. e Outras(08), relacionadas na petição inicial, e, Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 30 de agosto de 1988, às 15:30 horas, cientes ~~das~~ partes e o Ministério Público.

Notifique-se.

Recife, 29 de agosto de 1988


Juez Presidente do TRT 6a. Região

15
5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PRESERVE TRANSPORTES DE VALORES LTDA. E OUTROS (08)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 9667/88

Ciente da
designação
em 29-08-88

José Guedes Corrêa
José Guedes Corrêa
Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-36/88, entre partes:

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS (08) e
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

do seguinte teor:

"Diante da paralização do trabalho, instauro o processo, admitindo como partes a Preserve Transportes de Valores Ltda. e Outras (08) e relacionadas na petição inicial e, Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 30 de agosto de 1988, às 15:30 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notifique-se. Recife, 29 de agosto de 1988. As.) JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de agosto de 1988.

Valmir Barreto

p/ Secretário Geral da Presidência

NOT. N° TRT-GP-966/88

A

PRESERVE TRANSPORTES DE VALORES LTDA. E OUTRAS (03)

16
5

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região
Recife

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 968 /88

Fica V. Sa., pcla presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-36/88, entre partes:

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS (08) e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

do seguinte teor:

"Diante da paralização do trabalho, instauro o processo, admitindo como partes a Preserve Transportes de Valores Ltda. e Outras (08), relacionadas na petição inicial e, Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 30 de agosto de 1988, às 15:30 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notifique-se. Recife, 29 de agosto de 1988. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de agosto de 1988.

Valdir Bonadu

p/ Secretário Geral da Presidência

TRT - Mod. 45

*Recebido original
em 29/08/88
J. G. F.*

NOT. N° TRT-GP-968/86

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



13
14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROTOCOLO

Nº 70

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 967 /88 OFICIAL: Pedro

RECIFE, 29/08/88

Andrade

Encarregado do Protocolo

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-36/88, entre partes:

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS (08) e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

do seguinte teor:

"Diante da paralização do trabalho, instauro o processo, admitindo como partes a Preserve Transportes de Valores Ltda. e Outras (08), relacionadas na petição inicial e, Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 30 de agosto de 1988, às 15:30 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notifique-se. Recife, 29 de agosto de 1988. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de agosto de 1988.

Valdir Barreto

M/Secretário Geral da Presidência

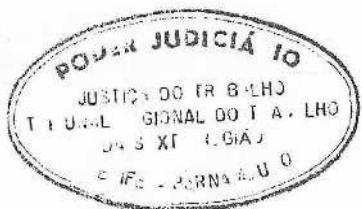
De: Valdir Barreto
Data: 29/08/88
Assunto: Notificação ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Recife
TRT - 6ª Região

C E R T I D "A C.

C E R T I F I C O que em cumprimento à notificação retro dirigi-me à rua e número indicado e ai no tifiquei o Sindicato mencionado conforme se vê data e assinatura no final da notificação. Dou fé.

Recife, 29 de agosto de 1988.

Pedro Melo Peixoto
PEDRO DE MELO PEIXOTO
Of. de Just. Avaliador.



NOT^º TRT-GP-967/88

AO
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Guararapes, 154 - 1º andar - Salas 121/123
RECIFE - PE

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-36/88,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: TRI-
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEX-
TA REGIÃO (Suscitante) e PRESERVE'
TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OU-
TROS (08) E SINDICATO DOS EMPREGA-
DOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VI-
GILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(Suscitados).

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arco verde Rabêlo, compareceram: Sr. Israel Cesar de Melo, presidente do Sindicato Suscitado; Srs. Benjamin Francisco de Souza e Milton José da Silva, respectivamente, Secretário e Tesoureiro do Sindicato dos Empregados, acompanhados do Dr. Paulo Azevedo, advogado do mesmo Sindicato; Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, advogado das suscitadas seguintes: Selen Serviços de Vigilância Ltda., Rio Forte Serviços de Vigilância Ltda., Spev Norte Vigilância Ltda., Orbras Vigilância de Pernambuco Ltda., Preserve Transporte de Valores Ltda., Proscrve Vigilância Ltda., Advance Segurança e Serviços S/A, Liserve Serviços de Vigilância Ltda., Nordeste Vigilância de Valores Ltda., Soserve Vigilância Ltda., Transforte Norte Ltda., Norprel Vigilância Patrimonial Ltda. e Associação Profissional das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado de Pernambuco; Sr. Agostinho Gomes, Presidente da ASPEVI e Diretor da Liserve Serviços de Vigilância Ltda. Sr. Hilson de Brito M. Filho, diretor da Nordeste Segurança de Valores Ltda.; Sr. Marcílio Amaro Rodrigues Gibson, diretor da Spev Norte Vigilância Ltda. e da Orbras Vigilância Ltda.; Sr. Linaldo Pereira, diretor da Rio Forte Serviços de Vigilância; Sr. Glaubson Lopes de Melo, diretor da Selen Serviços de Vigilância Ltda., Sr. José Josias Vasco, diretor da Transforte Norte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Sr. Severino Barbosa Caval



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

02.

canti, diretor da Norprel Vigilância Patrimonial. Dr. Luiz Romeu da Fonte, Secretário do Trabalho e Ação Social. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, Procurador Regional do Trabalho. Abertos os trabalhos, concedeu o Sr. Presidente vista da petição inicial dos empregadores, ao advogado do Sindicato dos Empregados, tendo este aduzido o seguinte: Inicialmente requereu fosse o presente dissídio recebido e conhecido, também, como de natureza econômica, porquanto segundo ata administrativa de reunião celebrada na Delegacia Regional do Trabalho, os empregados pedem que seja zerado o IPC aplicando-se a chamada revisão salarial, elevando-se o piso salarial para a importância de Cz\$ 50.814,40. Por outro lado, ainda pleiteiam os trabalhadores que lhes seja garantidos os dias parados, ou seja, que não procedam os empregadores com qualquer tipo de descontos no salário, por motivo da greve; Ainda, nesta ocasião, pedem os empregados a garantia nos seus empregos até a próxima data-base da categoria profissional, porquanto a presente greve, conforme é público e notório, tem trazido para a categoria trabalhadora os excessos da Polícia Militar do Estado, com agressões de toda sorte aos trabalhadores e assirramento de ânimos, mormente quando prepostos das empresas comparecem aos locais onde se desenvolve a greve, para o registro dos empregados que formam a parede naquelas ocasiões; Por fim, pedem ainda seja compelida as empresas a promoverem o desconto de um dia do salário já reajustado de cada um dos empregados, revertendo ao sindicato profissional, até o dia 10 de setembro, porquanto autorizado pela Assembléia da categoria profissional. Requer a juntada de sua defesa em três laudas, acompanhada da ata administrativa emitida pelo Serviço Público Federal do Ministério do Trabalho, bem como de certidão de julgamento de dissídio Coletivo nº 10/88, deste Sexto Tribunal e, ainda, a proposta de revisão salarial encaminhada à categoria patronal. Ante o exposto, espera o Sindicato dos Empregados seja conhecido o presente dissídio também de natureza econômica, para o fim de ser julgado procedente nos termos das reivindicações apresentadas. É o que se pede e o que se requer. Juntada deferida sem oposição. Em sequida, as partes celebraram a acordo, nas seguintes bases: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado à categoria profissional um reajuste, a partir de primeiro de setembro de 1988, de 52,76% (cinquenta e dois inteiros e setenta e seis décimos por cento), incidentes sobre os salários pagos em agosto



27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

03.

de 1988, com repercussão no piso salarial previsto no acordo coletivo em vigor, aí já incluídos tanto a URP do mês de setembro de 1988, assim como os arts. 8º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15.06.1987, bem como o art.12, da Lei nº 7.238/84, e toda a variação integral do IPC no período de março/88 a agosto/88 (inclusive) e a produtividade da categoria profissional; CLÁUSULA SEGUNDA: Fica esclarecido que é mantida a data-base da categoria no dia 1º de março de cada ano, significando que a negociação coletiva em primeiro de março de 1989 considerará a variação ocorrida entre 1º de outubro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989; CLÁUSULA TERCEIRA: A categoria econômica se obriga a pagar os dias parados, incluindo-se o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA QUARTA: Nenhum empregado poderá ser demitido no prazo de sessenta dias, a contar da assinatura do presente acordo, por motivo de participação na greve; CLÁUSULA QUINTA: As empresas acordantes descontarão de seus empregados no primeiro mês após este acordo, um dia de salário em favor do Sindicato Acordante, desconto que deverá ser recolhido do ônus beneficiário até o dia 15 do mês seguinte ao efetivo desconto; CLÁUSULA SEXTA: As empresas serão vedado estabelecerem escalas de serviço que não obedeçam às correlatas disposições específicas da CLT, facultando-se, todavia, sempre que houver acordo entre os empregados e as empresas acordantes, as escalas de 12 x 36; 12 x 24; 12 x 12 com duas folgas semanais (ou seja, o sistema denominado 5 - por - dois), observando-se que as horas extras que venham a ser feitas pelos vigilantes em qualquer escala, não poderão exceder a duas horas e para esta haverá um acréscimo remuneratório de 25% (vinte e cinco por cento). Fica igualmente convencionado que as horas faltantes para a complementação da jornada mínima mensal do vigilante, que é de 208 (duzentos e oito) horas, serão compensadas automaticamente com as horas extras produzidas, em qualquer escala. CLÁUSULA SÉTIMA: Os integrantes da categoria profissional se obrigam a retornar ao trabalho às seis horas de amanhã (dia 31.08.88). CLÁUSULA OITAVA: As custas serão pagas pelas empresas acordantes. CLÁUSULA NONA: O presente acordo se estende às empresas associadas da Associação Profissional das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, tanto as relacionadas no início da presente ata, como a Ultra Vigilância Ltda., Serviço de Vigilância PHENIX, Job Vigilância Ltda. e Centuriões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

04.

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Israel Cesar de Melo

Beniamin F. de Souza

Milton José da Silva

Paulo Azevedo

Marcelo A. Brandão Lopes

Agostinho Gomes

Hilson de Brito M. Filho

Marcílio Amaro R. Gibson

Linaldo Pereira

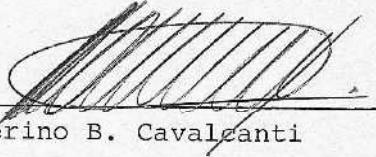
Glaubson L de Melo

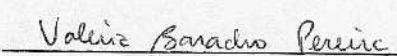
José Josias Vasco

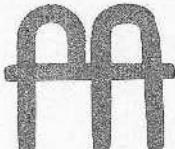


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

05


Severino B. Cavalcanti


Valéria Baraduo Pereira
Secretaria



ADVOGADOS :

PAULO AZEVEDO - SANDRA MIRELY
JOSIEL BARROS - FÁTIMA CAMPELO
CRISTIANE HOLANDA - IZABEL CRISTINA
ANITA REGIS - MARCELO SIQUEIRA

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DISSÍDIO COLETIVO-36/88

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

PRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente, e, através do advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo de natureza jurídica, em que figura como Autora a PRESERVE-Transportes de Valores Ltda e outras oito, oferecer contestação, requerendo, de logo, a sua transformação em DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, pelos motivos, razões e os fundamentos que melhormente expõe:

P R E L I M I N A R M E N T E

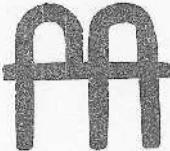
Argue o Sindicato suscitado a ilegitimidade de parte, em relação as empresas suscitantes, porquanto, em Juízo ou fora dele, são elas representadas pela ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade classista que vinha negociando a nível da DRT/PE, conforme se depreende da ata administrativa em anexo.

Assim, pela manifesta ilegitimidade de parte, deverá o processo ser extinto, sem julgamento de mérito.

M E R I T O R I A M E N T E

Se entretanto, não for acolhida a preliminar suscitada, no mérito, requer, seja recebida a presente defesa, antes porém, transformando o presente dissídio coletivo de natureza jurídica em DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, face a existência de negociação pela via administrativa, tanto de parte econômica, quanto de outras condições de trabalho, que a seguir mencionarão.

Inicialmente, destaca o Sindicato obreiro que, no dia 14 de julho do ano em curso, notificou a Associação Patronal, com o fim de se promover uma revisão salarial, ante o proce-



- 2 -

so inflacionário porque passamos, que vem sufocando os vigilantes de Pernambuco, os quais têm, hoje, um salário mensal de CZ\$22.000,00;

Pois bem. Após muitas e muitas reuniões, diretamente com os Patrões, gestões foram feitas pela Delegacia do Trabalho, culminando com a aceitação pelos patrões de parte das reivindicações, exceto, no tocante a verba salarial, posto que, a proposta foi de apenas CZ\$ 32.000,00 conforme espelha a ata da reunião celebrada pelo Ministério do Trabalho, em anexo.

Ora, os empregados pleiteiam um piso de CZ\$ 50.814,40 já incluída a URP de agosto/188, recebendo uma insignificante proposta de apenas CZ\$32.000,00 inaceitável, por todos os aspectos.

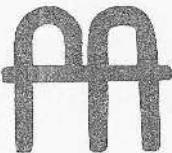
Agora essa reivindicação de natureza econômica, pleiteia, ainda, o Sindicato dos Empregados, que tendo a assembleia da categoria profissional autorizado o desconto de um dia de salário em favor do Sindicato, no 1º mês do aumento, sejam as empresas compelidas a fazerem esse desconto em folha, remetendo ao Sindicato até o dia 10/9/88, por se constituir uma decisão de assembleia geral da categoria;

Por outro lado, e, tendo em vista o acirramento dos ânimos, com agressões, prisões e violência de toda sorte contra os trabalhadores, o Sindicato Profissional, reivindica, também, a garantia no emprego até a data base, assegurando-se que não haverá qualquer punição por motivo da greve, e, logicamente, o pagamento dos dias parados.

DA LEGALIDADE DA GREVE

No instante em que respiramos o oxigênio de uma nova Carta Constitucional, não porque se falar em ilegalidade de greve, e, muito menos desta que foi deflagrada pelos vigilantes de Pernambuco, ante a situação aflitiva porque passam.

Com efeito: Sabemos por que público e notório, que o processo trabalhista se constitue num instrumento de paz e nunca jamais num instrumento de guerra ou acirramento de ânimos. Necessário se dizer que pela via administrativa - Delegacia do Trabalho - as partes vianham negociando, até que, ante o malogro, houve a decretação da paralização. Pois bem. Em semelhante caso o Tribunal do Trabalho da 3ª Região reconheceu, a sua unânimidade, a legalidade do movimento paredista. Por outro lado, o Tribunal do Trabalho da 5ª Região, também tomou posição favorável aos trabalhadores, no



ADVOGADOS :

PAULO AZEVEDO - SANDRA MIRELY
JOSIEL BARROS - FÁTIMA CAMPELO
CRISTIANE HOLANDA - IZABEL CRISTINA
ANITA REGIS - MARCELO SIQUEIRA

- 3 -

instante em que decidiu:

"NÃO É ILEGAL A GREVE QUE FOI DEFLAGRADA PARA REIVINDICAR MELHORIA SALARIAL, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A LEI 4.330/64 DEIXOU LACUNA MUITO GRANDE ENTRE O SISTEMA LEGAL E O DIREITO DE GREVE ASSEGURADO AOS TRABALHADORES, SELF-EXECUTING NA VIGENTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TAL DIREITO, COM FORÇA DE INCIDÊNCIA SOBRE OS FATOS, -- NÃO PODE DEPENDER DAS AMARRAS PROCEDIMENTAIS QUE FORAM EDITADAS, ARBITRIAMENTE, PELO LEGISLADOR, A PRETEXTO DE CUMPRIR A C.F. DE 1967. Ac.TRT-5ª - Região-Pleito (DC-46/86), Rel. Juiz Washington da Trindade, DJ 27.11.86"

Fonte: DIC.DEC.TRAB.214 edição, página 397 - de B.Calheiros Bonfim.

Finalmente, destacam que, esse próprio Tribunal, no DC-10/88 determinou o pagamento dos dias parados, reconhecendo a legalidade do movimento paredista celebrado pelos tecelões, em idêntico processo.

Está certo o Sindicato suscitado de que em preliminar, deverá ser o dissídio extinto sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade da parte das empresas suscitadas, e, no mérito, julgar procedente o dissídio, transformando-o em econômico, para assegurar à categoria profissional as reivindicações constantes desta defesa, condenando-se as empresas suscitantes, no pagamento das custas processuais.

P. Deferimento

Recife, 30/8/88

a) PAULO AZEVEDO - ADVOGADO

a) ISRAEL CESAR DE MELO - PRESIDENTE -

ATA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto, do ano de mil e novecentos e oitenta e oito, às dez horas, na sala de reuniões da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, com mediação do Dr. Amaro Nelson Miranda Gantois, reuniram-se o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, representado pelo seu Presidente Sr. Israel Cesar de Melo, acompanhado por uma comissão de negociação e a Associação Profissional das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, representada pelo seu presidente, Sr. Agostinho Gomes, assistido do seu advogado Dr. Marcelo Lopes, para tratarem da Pauta de reivindicações apresentada pela entidade sindical laboral através do processo nº DRT/PE 014040/88. Com a palavra, o representante da Associação patronal, explicou aos presentes que a única contra-proposta que poderia apresentar era a zerar o IPC, concedendo para tal um aumento em torno de 17,4%, além da URP normal a que todo trabalhador tem direito, o que resultaria em um piso salarial um pouco maior do que trinta e dois mil cruzados, (cz\$ 32.000,00), mensais para a categoria e que concordava com a cláusula de contribuição assistencial em favor do Sindicato. Após várias contra-propostas dos empregados e da mediação que não foram aceitas pelos representantes dos empregadores, o mediador encerrou a reunião, dando por malograda a negociação e fazendo lavrar a presente ATA ADMINISTRATIVA, que vai assinada por quem a mediou.

Amaro Nelson Miranda Gantois

mes//



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO

CONFERE COM O
ORIGINAL

29 de 03 de 1988

Divisão Secretaria Judiciária

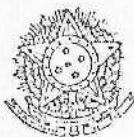
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT ... DC-10/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes Gilberto Gueiros (Relator), Theresa Lafayette Bitu (Re-
plicata), Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias
Figueiredo, Benedito Arcanjo, Benjamim Lopes, Sérgio Coutinho, Ana
Maria Faria e Reginaldo Valença resolveu o Tribunal,

Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-
Regional, não conhecer como preliminar as alegações do órgão pa-
tronal de inexistência de interesse processual, carência de ação,
inobservância do art. 873dda CLT, e de pedido juridicamente impos-
sível. Hérito: dar provimento parcial ao presente dissídio a fin-
de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláu-
sula 1º - Reposição Salarial - por maioria, de acordo com o pare-
cer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto dos Juí-
zes Francisco Solano, Benedito Arcanjo e Sérgio Coutinho que a
deferiram em parte para conceder a categoria profissional uma re-
posição salarial na base de 27,28% (vinte sete vírgula vinte e nove
por cento), a partir de 02 do corrente mês e anos; Cláusula 2º -
Desconto Assistencial - por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, prejudicada; Cláusula 3º - Manutenção
das demais Cláusulas - por unanimidade, incabível; Cláusula 4º -
Obrigaçao de Cumprir Cláusulas de Acordo Coletivo em Vigor e Mul-
tas pelo Descumprimento - por unanimidade, incabível; Cláusula 5º
- Ilegalidade do Movimento e Garantia dos Dias Parados - por maio-
ria, reconhecer a legalidade do movimento paroista, deflagrado—
pela categoria profissional dos tecelões, garantindo-lhes, conse-
certilho e doutrina.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

ANEXO NÚMERO: 8 - 1988
SEXTA - REVISADA

CONFERE COM
ORIGINAL

PROTOCOLO: 29 de 03 de 1988 X

Assunto: Sessão de julgamento

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-10/88 - fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
quentemente, os salários dos dias parados até a presente data, ou seja 24 de março de 1988, contra o voto dos Juízes Relator e Hérminaldo Valenga; Cláusula 6º - Garantia de Não Demissão por 90 (noventa) Dias - por unanimidade, indeferida.

Custas calculadas sobre OS (cinco) valores de referência, prêmio -
-rata.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 26 de 03 de 88

29

Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986
Av. Guararapes, 154 - 1º Andar - Salas 121/123 - Edif. Bimare - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco
CGC 18.500.199/0001-28

PROPOSTA DE REVISÃO SALARIAL APROVADA
NA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DE
EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

1 - DOS CONTRATANTES

Celebram o presente termo Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - (SINDESV-PE), representado pelo Sr. / Israel Cesar de Melo, e de outro as EMPRESAS PRESTADORAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representadas pelo Sr. Agostinho Rocha Gomes.

2 - DO OBJETO

Este termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade revisão salarial e estipula condições de trabalho e fixação de / novo piso salarial da categoria, mediante as cláusulas seguintes:

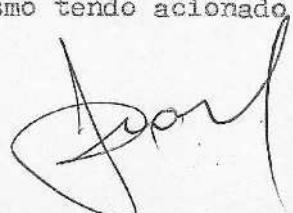
3 - DA REMUNERAÇÃO

As empresas asseguram aos seus empregados, um piso salarial de /// ₩ 50.814,40 (Cinquenta mil oitocentos e quatorze cruzados e quarenta centavos), resultante da aplicação de 125% sobre os salários de agosto/88 já adicionada a URP de agosto/88, e cujo salário, em /// agosto/88 passou para ₩ 22.584,18 (Vinte e dois mil quinhentos e cinqüenta e quatro cruzados e dezesseis centavos), resultante dos acumulados de março a julho de 1988, com vigência do novo piso, a partir de 01.08.1988.

4 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, no primeiro mês de aumento, 01 (um) dia de salário dos empregados da categoria em favor do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, na forma como foi decidida pela categoria em assembleia geral, devendo os referidos descontos serem recolhidos ao órgão beneficiário, até o dia 10 de setembro de 1988 sob pena de multa 01 (um) dia de salário por empregado.

5 - As empresas asseguram aos ex-empregados demetidos por qualquer causa o recebimento dos dias trabalhados, mesmo tendo acionado ações judiciais em qualquer forum.



29

**Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e
Vigilância do Estado de Pernambuco**

30
8

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1988

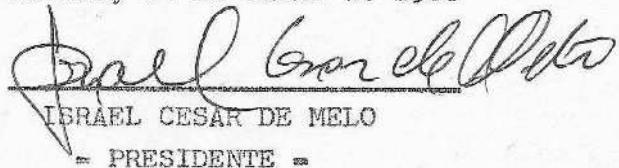
Av. Guararapes, 154 • 1º Andar • Salas 121/123 - Edif. Aimare - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco
CEP 50.000-0001-28

6 - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DOS PARTICIPANTES DO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO DE 1988.

As empresas asseguram aos empregados das empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco, a não demissão dos participantes do movimento de reivindicação salarial no período das negociações salariais.

7 - As empresas asseguram o fornecimento de vale transportes de acordo com a Lei 95.247 aos seus empregados nas empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de Julho de 1988

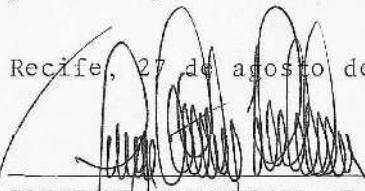

ISRAEL CESAR DE MELO
- PRESIDENTE -

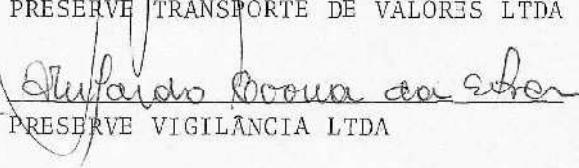
31
32

P R O C U R A Ç A O

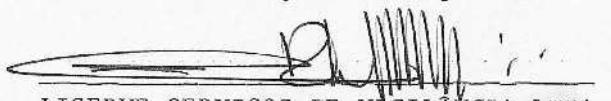
SELEN SERVIÇOS DE VIG. LTDA, RIOFORTE SERVIÇOS DE VIG. LTDA.,
SPEV NORTE VIGILÂNCIA LTDA, ORBRÁS VIG. DE PERNAMBUCO LTDA.,
PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA,
ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A, LISERVE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA,
NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA,
TRANSFORTE NORTE LTDA, NORPREL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus repre-
sentantes legais infra-assinado, nomeiam e constituem scus bas-
tantes procuradores os Béis. MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES e
JOSE OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, ambos brasileiros, casados ,
advogados, inscritos regulamento na O.A.B. - Seção de Pernambuco sob nºs 3.606 e 3.549, respectivamente, aos quais confere
poderes para o foro em geral e, em especial, para, como advoga-
do, representá-las no dissídio coletivo a ser instaurado con-
tra SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGI-
LÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo os aludidos Procurado-
res receber a citação inicial, transigir, desistir, substabele-
cer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e
pleno cumprimento deste mandato.

Recife, 27 de agosto de 1988.


PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA

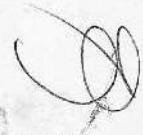

Preserve Vigilância LTDA

ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A


LISERVE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA


NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

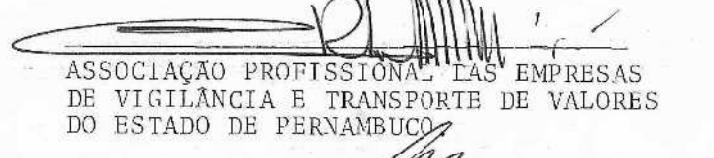

SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA

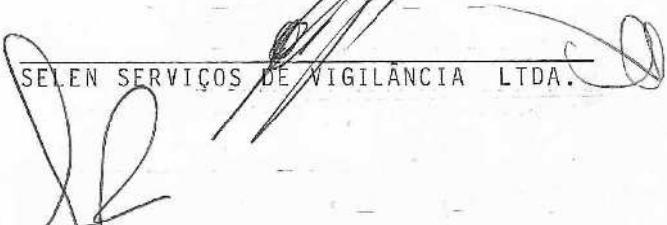

vide verso

33

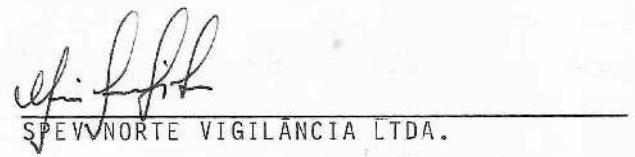

TRANSPORTE NORTE LTDA

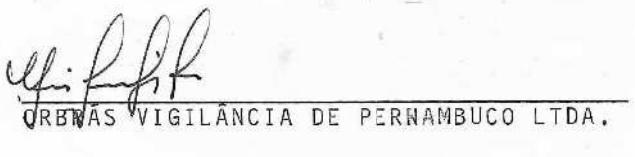

NORPREL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA


ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS
DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
DO ESTADO DE PERNAMBUCO


SELEN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.


RIOFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.


SPEVNORTE VIGILÂNCIA LTDA.


QRBVNAS VIGILÂNCIA DE PERNAMBUCO LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

32
[Signature]

Recebidos nesta data do Serviço de Cadastramento Processual, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC - 36/88.

Em, 31. 8. 88

Luis Edilson
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILBERTO G. LEITE

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MILTON LYRA

Em, 31. 8. 88

H
Presidente do TRT - 6^a. Região.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 31. 8. 88

Luis Edilson
Diretora do Serviço de Processos

DESPACHO, do Exmo. Sr. Juiz Relator:

De ordem do juiz relator, encaminho os autos à douta Procuradoria Regional, a fim de que opine sobre a matéria de fls. 23 e seguintes.

Recife, 31/08/88.

Isotá Costa
Assinado

23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi este processo do Tribunal Re-
gional I de Recife, fls.

Recife, 31 de 08 de 1988

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo Góes

Recife, 01 de 09 de 1988

De ordem do Juiz Relator devolvo
os presentes autos ao S.P.C em face de sua
ausência ao julgamento.

Recife, 01.09.88

Isolda Costa
Assessora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

33

Verificada a hipótese do disposto no Art. 50, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para redistribuição os autos do Proc.TR⁰-DE-36/88

Em, 01. 9. 88

Maria Iolanda
Diretora do Serviço de Processos

Diretora do Serviço de Processos

REDISTRIBUIÇÃO

Sorteador Relator o Exmo. Sr. **JUIZ FRANCISCO SOLANO**

Em, OT/19-188

Presidente do TRT - 6ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 01.9.88

Recebidos nesta data: luis illorena
Recife, 01 de setembro de 1988 Diretora do Serviço de Processos

Intendente de Setembro de 1981
José Augusto Góes V I S T O, ac Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em

Latin Escalator



34
JO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° IRT - DC-36/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Milton Lyra (Revisor), Duarte Neto, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, José Lia Moraes, Benedito Arcanjo, Joezil Barros, Adalberto Guerra Filho, Hélio Coutinho Filho e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, vencido em parte o Juiz Duarte Neto que não homologava a cláusula relativa ao desconto assistencial: "Cláusula Primeira: Fica assegurado à categoria profissional um reajuste, a partir de primeiro de setembro de 1988, de 52,76% (cinquenta e dois inteiros e setenta e seis décimos por cento), incidentes sobre os salários pagos em agosto de 1988, com reprecussão no piso salarial previsto no acordo coletivo em vigor, afi já incluídos tanto a URP do mês de setembro de 1988, assim como os artigos 8º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 2335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336, de 15.06.1987, bem como o artigo 12, da Lei nº 7.238/84, e toda a variação integral do IPC no período de março/88 a agosto/88 (inclusive) e a produtividade da categoria profissional; Cláusula Segunda: Fica esclarecido que é mantida a data-base da categoria no dia 1º de março de cada ano, significando que a negociação coletiva em primeiro de março de 1989 considerará a variação ocorrida entre 1º de outubro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989; Cláusula Terceira: A categoria econômica se obriga a pagar os dias parados, incluindo Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

21
JP

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-36/88 - fls. 2.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
do-se o repouso semanal remunerado. Cláusula Quarta: Nenhum em -
pregado poderá ser demitido no prazo de sessenta dias, a contar
da assinatura do presente acordo, por motivo de participação na
greve; Cláusula Quinta: As empresas accordantes descontarão de
seus empregados no primeiro mês após este acordo, um dia de sa -
lário em favor do Sindicato Acordante, desconto que deverá ser -
recolhido do Órgão beneficiário até o dia 15 do mês seguinte ao
efetivo desconto; Cláusula Sexta: As empresas será vedado estabe -
lecerem escalas de serviço que não obedeçam às correlatas dispo -
sições específicas da CLT, facultando-se, todavia, sempre que -
houver acordo entre os empregados e as empresas accordantes, as
escalas de 12x36; 12x24, 12x12 com duas folgas semanais (ou seja,
o sistema denominado 5- por - dois), observando-se que as horas
extras que venham a ser feitas pelos vigilantes em qualquer es -
cala, não poderão exceder a duas horas e para esta haverá um -
acréscimo remuneratório de 25% (vinte e cinco por cento). Fica
igualmente convencionado que as horas faltantes para a complemen -
tação da jornada mínima mensal do vigilante, que é de 208 (duzen -
tas e oito) horas, serão compensadas automaticamente com as ho -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



76
80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº IRT - DC-36/88 - fls. 3.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ras extras produzidas, em qualquer escala. Cláusula Sétima: Os
integrantes da categoria profissional se obrigam a retornar ao
trabalho às seis horas de amanhã (dia 31.08.88). Cláusula Oitava: As custas serão pagas pelas empresas acordantes. Cláusula Nonai: O presente acordo se estende às empresas associadas da
Associação Profissional das Empresas de Segurança e Vigilância
do Estado de Pernambuco, tanto as relacionadas no início da pre
sente ata, como a Ultra Vigilância Ltda, Serviço de Vigilância
PHENIX, Job Vigilância Ltda e Centuriões Vigilância Ltda, e ,
ainda, as não associadas: Conserval Vigilância Ltda, Proservil
Vigilância Ltda., Enesp Vigilância Ltda e Águia Serviço de Vigi
lância Ltda".

Custas pelas empresas acordantes, calculadas sobre 20(vinte) va
lores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 09 de 1988

Gilberthando Araújo Neto
Secretário do Tribunal Pinto.

CONCLUSÃO
NESTA DATA FACA OSSEUS AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 01 de setembro de 1988
Cptº Francisco Solano
Secretário do Tribunal
TRT - Ba. Região

Recebidos nesta data:

Recife, 01 de 09 de 1988

Gab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Secretaria da II Turma
nesta data, com o Acordão devidamente
catalogado.

Recife, 02 de 09 de 1988

Gab. Juiz Francisco Solano

37

05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re.

14 SET 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

38



31

C

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Proc. TRT - DC - Nº 36/88

Suscitante : Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Suscitado : Preserve Transporte de Valores Ltda e outros (08) e
Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e
Vigilância do Estado de Pernambuco

Procedência: Recife - PE

Acórdão

Vistos, etc.

Ementa: Dissídio Coletivo é um processo destinado à solução dos conflitos coletivos de trabalho, através de pronunciamentos normativos constitucionais de novas condições de trabalho, equivalentes a uma lei para os grupos profissionais e econômicos conflitantes. Acordo coletivo que se homologa integralmente por representar as vontades das categorias e não violar em nenhuma de suas cláusulas a norma legal, transformando-se em sentença coletiva e normativa como forma de composição dos interesses em conflito ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 02
DC-36/88

39
C

Acórdão - Continuação -

com a mediação da função jurisdicional específica do Poder Judiciário Trabalhista.

Dissídio Coletivo de natureza econômica em caso de greve, instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, através do despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente de fls. 14 verso, atendendo à comunicação das empresas em que figuram como suscitadas Preserve Transporte de Valores Ltda. e outras (08) e Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco.

Em petição dirigida ao Tribunal, as empresas suscitadas noticiaram a ilegalidade do movimento parista, solicitando a decretação da ilicitude da greve nos termos da Lei 4330 de 1º de junho de 1964, com a improcedência das reivindicações apresentadas na Delegacia do Trabalho, onde foram fracassadas todas as tentativas de negociação coletiva.

Notificadas as partes para a audiência, no dia marcado, os litigantes estiveram presentes e representados através dos advogados, diretores, prepostos e Sindicatos.

O processo foi instruído com prova documental, apresentando o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco a pauta de reivindicações: as empresas asseguram um piso salarial para a categoria de Cz\$50.814,10 por mês, resultante da aplicação de 125% sobre o salário de agosto de 1988, já adicionada a URP de agosto de 1988, cujo salário era de Cz\$22.584,18, resultante dos acumulados de março a julho de 1988, com vigência a partir de 1º de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 03
DC-36/88

46

C

Acórdão - Continuação -

agosto último. As empresas descontarão de seus empregados no primeiro mês do aumento, um dia de salário, em favor do Sindicato dos empregados, na forma como foi decidido pela categoria em assembleia geral da classe, até o dia 10 de setembro de 1988, sob pena de uma multa diária de um dia de salário do empregado, caso as empresas não providenciem o desconto. As empresas asseguram aos empregados demitidos o recebimento dos dias de trabalho, mesmo tendo ajuizado ações em qualquer forum. As empresas, também, asseguram a não demissão dos empregados que participaram da greve e fornecerão o vale-transporte a todos os seus empregados, na forma do Decreto 95.247 que disciplinou a vantagem.

Na instrução, por proposta do Vice-Presidente, em exercício da Presidência, as partes resolveram conciliar, conforme se depreende da leitura da ata de fls. 19 e seguintes.

Encerrada a fase de conhecimento, os autos foram conclusos à Douta Procuradoria Regional que, em parecer de fls. 21, proferido ainda em mesa, opinou pela homologação da conciliação, sem restrições ou ressalvas.

É o Relatório.

O que Foste.

Depois de calorosos debates mediados pelo Presidente do Egrégio Tribunal em exercício, em que as partes discutiram a pretendida revisão salarial, com a participação do Ministério Público, as categorias suscitadas e litigantes, profissional e econômica, estabeleceram, como conciliação, as

41
fls. 04

DC-36/88

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Acórdão - Continuação -

seguintes condições de trabalho, tipificadas em nove (09) cláusulas, cujo inteiro teor ficou assim expresso:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado à categoria profissional um reajuste, a partir de 1º de setembro de 1988, de 52,76%, cinqüenta e dois inteiros e setenta e seis por cento, incidentes sobre os salários pagos em agosto de 1988, com repercussão no piso salarial previsto no acordo coletivo em vigor, aí já incluídos a URP do mês de setembro de 1988, assim como os arts. 8º, 4º e 9º do Decreto-Lei 2335 de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei 2336 de 15.06.1987, bem como o art. 12 da Lei 7238/84 e toda a variação integral do IPC no período de março de 1988 a agosto de 1988, inclusive e a produtividade da categoria profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica esclarecido que é mantida a data-base da categoria, no dia 1º de março de cada ano, significando que a negociação coletiva em 1º de março de 1989 considerará a variação ocorrida entre 1º de outubro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989.

CLÁUSULA TERCEIRA: A categoria econômica se obriga a pagar os dias parados, incluindo-se o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUARTA: Nenhum empregado poderá ser demitido no prazo



42

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

fls. 05
DC-36/88

C

Acórdão - Continuação -

de sessenta (60) dias, a contar da assinatura do presente acordo, por motivo de participação na greve;

CLÁUSULA QUINTA : As empresas acordantes descontarão de seus empregados no primeiro mês após este acordo um (1) dia de salário em favor do Sindicato acordante, desconto que deverá ser recolhido ao órgão beneficiário até o dia 15 do mês seguinte ao efetivo desconto;

CLÁUSULA SEXTA : Às empresas será vedado estabelecerem escalas de serviço que não obedeçam as correlatas disposições específicas da C.L.T., facultando-se, todavia, sempre que houver acordo entre os empregados e as empresas acordantes, as escalas de 12x36, 12x24, 12x12, com duas folgas semanais, ou seja, o sistema denominado 5 por 2, observando-se que as horas extras que venham a ser feitas pelos vigilantes em qualquer escala, não poderão exceder a duas (2) horas e para esta haverá um acréscimo remuneratório de 25% (vinte e cinco por cento). Fica igualmente convencionado que as horas faltantes para a complementação da jornada mínima mensal do vigilante, que é de 208 (duzentos e oito) horas serão compensadas automaticamente com as horas produzidas em qualquer escala;

42



fls. 06

43

DC-36/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA SÉTIMA : Os integrantes da categoria profissional se ob
rigam a retornar ao trabalho às seis (6) ho
ras de amanhã - dia 31.08.1988;

CLÁUSULA OITAVA : As custas serão pagas pelas empresas acordan
tes;

CLÁUSULA NONA : O presente acordo se estende às empresas asso
ciadas da Associação Profissional das Empre
sas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, tanto as relacionadas no início da presente ata, como a Ultra Vigilância Ltda, Serviço de Vigilância Phenix, Job Vigilância Ltda. e Centuriões Vigilância e, ainda, as não associadas: Conserval Vigilância Ltda., Proservil Vigilância Ltda., Enesp Vigilância Ltda. e Águia Serviço de Vigilância Ltda;

Com efeito, nenhum obstáculo legal existe para a homologação do presente acordo celebrado pelas partes em litígio como um termo aditivo ao contrato coletivo existente, com a data-base fixada para 1º de março de cada ano, pois representou as vontades dos litigantes, pois, só assim, poderá produzir os seus efeitos jurídicos.

Há semelhança entre a regulamentação coletiva jurisdicional e a lei elaborada originariamente pelo Poder Legislativo.

44
C
fls. 07PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-36/88

Acórdão - Continuação -

Ambas as figuras, segundo Amauri Masca
ro do Nascimento, tem a natureza de norma jurídica, aplicáveis
às relações de trabalho, devendo se destacar que a lei tem como
uma de suas principais características a generalidade, enquanto
a regulamentação jurisdicional coletiva é mais restrita.

Calamandrei proclama que os pronuncia-
mentos da magistratura nos processos coletivos de trabalho, con-
ciliando ou não, são em seu conteúdo a expressão de poderes nor-
mativos, absolutamente similares àqueles que, de ordinário, exer-
cem os órgãos legislativos. A magistratura do trabalho formula o
Direito por classes de forma geral e abstrata, que é típica dos
mandamentos legislativos.

Eduardo Conture, no seu livro "Algumas
Nociones Fundamentales del Derecho Procesal del Trabajo", susten-
ta que a sentença normativa não só rege as relações jurídicas do
trabalho existentes no momento de sua proclamação, definindo o
seu conteúdo declarativo, mas, também, atua para o futuro, como
uma verdadeira lei, salientando o seu conteúdo constitutivo.

O conflito coletivo de trabalho tem ,
nas convenções normativas, uma forma de auto-solução e nas sen-
tenças, uma forma de hetero-solução à falta do ajuste de vonta-
des entre os interessados.

O conteúdo de uma pode ser, como regra
doutrinária, o mesmo da outra. Completam-se as duas figuras, no
conjunto de que dispõe a ordem jurídica para a regulamentação co-
letiva do trabalho.

Os reajustamentos salariais serão apli-
cados, conforme as condições estabelecidas.



45

fls. 08

C

DC-36/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, vencido em parte o Juiz Duarte Neto que não homologava a cláusula relativa ao desconto assitencial: Cláusula Primeira: Fica assegurado à categoria profissional um reajuste, a partir de primeiro de setembro de 1988, de 52,76% (cinquenta e dois inteiros e setenta e seis décimos por cento), incidentes sobre os salários pagos em agosto de 1988, com repercussão no piso salarial previsto no acordo coletivo em vigor, aí já incluídos tanto a URP do mês de setembro de 1988, assim como os artigos 8º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 2335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336, de 15.06.1987, bem como o artigo 12, da Lei nº 7.238/84, e toda a variação integral do IPC no período de março/88 a agosto/88 (inclusive) e a produtividade da categoria profissional; Cláusula Segunda: Fica esclarecido que é mantida a data-base da categoria no dia 1º de março de cada ano, significando que a negociação coletiva em primeiro de março de 1989 considerará a variação ocorrida entre 1º de outubro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989; Cláusula Terceira: A categoria econômica se obriga a pagar os dias parados, incluindo-se o repouso semanal remunerado. Cláusula Quarta: Nenhum empregado poderá ser demitido no prazo de sessenta dias, a contar da assinatura do presente acordo, por motivo de participação na greve; Cláusula Quinta: As empresas acordantes descontarão de seus empregados no primeiro mês após este acordo, um dia de salário em favor do Sindicato accordante, desconto que deverá ser recolhido do Órgão beneficiário até o dia 15 do mês seguinte ao efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

46
fls. 09
DC-36/88

Acórdão — Continuação —

desconto; Cláusula Sexta: As empresas serão vedado estabelecerem escalas de serviço que não obedeçam às correlatas disposições específicas da CLT, facultando-se, todavia, sempre que houver acordo entre os empregados e as empresas acordantes, as escalas de 12x36; 12x24, 12x12 com duas folgas semanais (ou seja, o sistema denominado 5 - por- dois), observando-se que as horas extras que venham a ser feitas pelos vigilantes em qualquer escala, não poderão exceder a duas horas e para esta haverá um acrescimo remuneratório de 25% (vinte e cinco por cento). Fica igualmente convencionado que as horas faltantes para a complementação da jornada mínima mensal do vigilante, que é de 208 (duzentos e oito) horas, serão compensadas automaticamente com as horas extras produzidas, em qualquer escala. Cláusula Sétima: Os integrantes da categoria profissional se obrigam a retornar ao trabalho às seis horas de manhã (dia 31.08.88). Cláusula Oitava: As custas serão pagas pelas empresas acordantes. Cláusula Nona: O presente acordo se estende às empresas associadas da Associação Profissional das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, tanto as relacionadas no início da presente ata, como a Ultra Vigilância Ltda., Serviço de Vigilância PHENIX, Job Vigilância Ltda. e Centuriões Vigilância Ltda., e, ainda, as não associadas: Conserval Vigilância Ltda.; Proservil Vigilância Ltda, Enesp Vigilância Ltda. e Águia Serviço de Vigilância Ltda." Custas pelas empresas acordantes, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 01 de setembro de 1988.

Francisco Fausto
- Presidente do Tribunal Pleno -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

fls. 10
DC-36/88

47
C

Acórdão - Continuação -

Francisco Solano de Andrade Magalhães
- Juiz Relator -

Procurador Regional do Trabalho -

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



48
d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº
139/87, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 SET 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT. Nº DC -36/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 23 SET 1988

Recife, 23 SET 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

C E R T I D Ã O

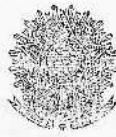
CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 14 de outubro de 1988.

Carlos
Encarregado da Secção de Processos

Recebido(a) do(a) SPO nesta data.
Recife, 12/10/88

Santo André - SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

25/10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de outubro de 1988

[Signature]
Dirutor da Secretaria Judiciária

Intimem-se as suscitadas para
efetuarem o pagamento das custas proces-
suais, calculadas sobre 20(vinte) valo-
res de referência, de acordo com o v.
acôrdão de fls. 38/47 dos autos.

Recife, 20/10/1988.

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sétia Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

50

CÁLCULO DAS CUSTAS DO DC-36/88

Arbitradas as custas no acórdão, sobre 20(vinte)
valores de referência, em 01/09/88

Valor de referência de outubro/88 =	5.988,00	
20 V.R.	=	119.760,00

Custas de Cz\$ 4.551,00(quatro mil quinhentos e
cinquenta e um cruzados), de acordo com a tabela
progressiva, ou 1,534188 OTN's

Recife, 26/10/88

Edilene B. de Freitas
Secretaria Especializada da
Secretaria Judiciária



55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - Av. Guararapes, 154 - 1^o and. S/121-3-Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 4.551,00(quatro mil quinhentos e cinqüenta e um cruzados), ou 1,534183 OTN's referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 36 / 88 , entre partes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, suscitante e PRESERVA TRANSP; DE VALORES LTDA E OUTROS(08)E SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. E VIG. DO ESTADO DE PE., suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das cus tas processuais, calculadas sobre 20(vinte)valores de referência, de acordo com o v. acordão de fls. 38/47.dos autos. Recife, 20/10/88 as)José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT=6^a Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 26
dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

Mônica Quirarte de Melo
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
fl Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

941

Nº		REMETENTE	
		NOME: Secretaria Judiciária do TRT da 2ª Região	
ENDERECO:		Cais do Apolo, 733 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		DESTINATÁRIO <u>Sind. Emp. Engenheiros de Segurança e Vigilância no est. de PE.</u>	
		ENDERECO	
		AV. Quaraqueca nº 154 / 1210122	
		CIDADE	ESTADO
		Recife	PE
		Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165		07/01/88 / Viver DC-36188	

ECT
SEED

52
20

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região
Recife

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA
Av. Rosa e Silva, nº 1711 - Recife

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta cruzados) ou, 1.534188 OTN's referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-36 / 88, entre partes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, suscitante e PRESERVE TRANSP. DE VALORES LTDA E OUTROS (08) E SINDICATO DOS EMP. EMPRESAS DE SEG. E VIG. DO ESTADO DE PE;? SUSCITADOS

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 38/47, dos autos. Recife, 20.10.68 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 22
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

Márcio Quirarte de Melo
MÁRCIO VALENTIM ALVES FILHO
H/ Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

S E E D
1040/88 62

DC = 36/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1040/88
DESTINATÁRIO		REC. 28/12/88
ECT SEED	Nordeste Regional de Recife	
ENDERECO		
Av. Cons. Rose e Silva 1711		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
29/12/88	2. Mário Soárez	
Mod. TRT 165		

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do petição protocolado sob

nº 000285/89 de 15/5/89

Recife, 11 de janeiro de 19 89

Mário Soárez de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária



Nordeste Segurança
de Valores Ltda.

53
52
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO
10 JUN 17 36 2000285
LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

DC nº 36/88-TRT - 6ª REGIÃO.

NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, vem a presença de V.Exa., conforme Vossa determinação, juntar comprovantes do pagamento de custas referente à Dissidio Coletivo de qual faz parte.

Nestes termos
Pede deferimento

Recife, 10 de janeiro de 1989

Shirlei Gomes de Medeiros
SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS
OAB/PE nº 8232

000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000
000000000000000000000000

Recebidos nesta data:

Recife, 11 de 09 (01) de 1989

PF
Gab. do Juiz Francisco Solano

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO
2			
		03 DATA DE VENCIMENTO 09.01.89	
		É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 1989	05 PERÍODO DE APURAÇÃO DC/ 36/88-TRT-6 ^a REGIÃO	06 PROCESSO 09 PARA USO DO PROCESSAMENTO	07 REFERÊNCIAS CUSTAS RECL. TRABALHISTA
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		10 VALOR DA RECEITA R\$ 9.466,23	08 CODIGO DA RECEITA 1505
		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
		12 VALOR DA MULTA	
		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
		14 VALOR TOTAL R\$ 9.466,23	
16 NORDESTE INSURGÊNCIA DE VALORES LTDA. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES DC/ 36/88-TRT-6 ^a REGIÃO SUSCITANTE NORDESTE VIGILÂNCIA E OUTRO (08) E SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIG. DO ESTADO DE PE. SUSCITADOS.		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1 ^a E 2 ^a VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14) R\$ 9.466,23	
000.10.403			
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88 GRÁFICA MUNI LIDA - RUA ALFOLHO, 209 - CAMPINAS - SP - CGC 45.468.511/001-59 - ANO LEGISLATIVO 1986/1988			

55
55


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de janeiro de 1989

Márcio Guedes de Mello

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se,

Recife, 18/01/1989

Jose Guedes Corrêa Gondim Filho
~~Presidente do TRT da Sexta Região~~

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

Segundo Ofício
Recife, 18 de Janeiro de 1989

Márcio Guedes de Mello

Assistente da Secretaria Judiciária